

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2019

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 750.000,00
(setecentos e cinquenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/09/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/10/2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5399/2019

Lei nº 5391 de 17/09/2019

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5391 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar para a contratação de serviços de terceiros, compra de materiais de consumo e materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	300.000,00
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	450.000,00
	Total	750.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de setembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5344/2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar para a contratação de serviços de terceiros, compra de materiais de consumo e materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	300.000,00
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	<u>450.000,00</u>
	Total	750.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de setembro de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.

Mariangela F. Mussolini

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rm

Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de setembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares**, **especiais** e **extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia **autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só “*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br


se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP: 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2019.
OEP/249/2019

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que especifica.


O projeto em questão refere-se a verba proveniente de emenda parlamentar para a contratação de serviços de terceiros, compra de materiais de consumo e materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 36824/2019 03/09/2019 10:53


CIENTE EM 13/09/19
SEROTINE
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 16 / 09 / 19

PROJETO DE LEI Nº 48 /2019.

Dispõe, sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que especifica.

Carlos Renato Serotino
Presidente

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar para a contratação de serviços de terceiros, compra de materiais de consumo e materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atensão Básica		
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	_____	300.000,00
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	_____	450.000,00
	TOTAL		750.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de agosto de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CMB 38824/2019 03/09/2019 10:53



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		300.000,00
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		450.000,00
	TOTAL		750.000,00

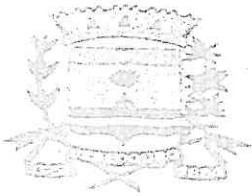
Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CMB 36824/2019 - 03/09/2019 10:53



28/08/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stentato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 381
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isent.
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2019.

05/142/2019

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar EM REGIME DE URGÊNCIA a abertura de Crédito Adicional Especial junto a Câmara Municipal de Vereadores no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais) provenientes de emenda parlamentar para a contratação de serviços de terceiros, compra de materiais de consumo e materiais de limpeza das Unidades Básicas de Saúde do Município, a ser consignada no rubrica orçamentária:

06.01.00 - 33.90.30 - Material de Consumo e Material de Limpeza - R\$ 300.000,00
06.01.00 - 33.90.39 - Serviços de Terceiros - R\$ 450.000,00

O solicitado justifica-se pelo fato do município ter recebido esta emenda parlamentar que não estava prevista na Lei Orçamentário de 2019.

Atenciosamente,


Sônia Maria V. Junqueira
Diretora Municipal de Saúde

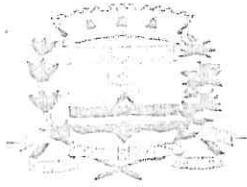
Dra. Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora do Departamento Municipal
de Saúde de Bebedouro

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro

RECEBIDO	
Em _____/_____/_____	
Por: _____	
Supor: _____	



CMB 38824/2019 05/09/2019 10:53



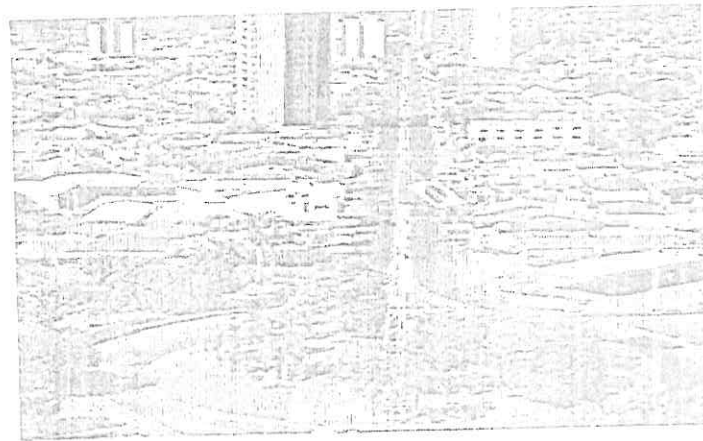
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9400 - www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

INCREMENTO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

BEBEDOURO - SÃO PAULO

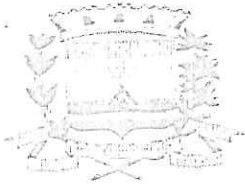


EMBASAMENTO LEGAL:

- Proposta nº 36000.2183782/01-800
- Tipo de proposta: Incremento PAB
- Tipo de Recurso: Emenda Parlamentar Deputado Baleia Rossi
- Ano Exercício: 2018
- Valor da Proposta: R\$ 750.000,00
- Aplicação : Custeio

CMB 38824/2019 03/09/2019 10:53





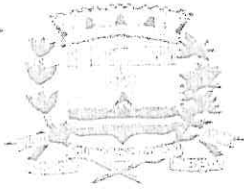
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 366
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DADOS DA PROPOSTA:

- Fundo Municipal de Saúde - Bebedouro/SP
- CNPJ nº 120764870001-75
- Bloco: CUSTEIO
- Grupo: ATENÇÃO BÁSICA
- Ação: Apoio a manutenção de Unidades de Saúde da Atenção Básica
- Ação detalhada: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica
- Parcela: ÚNICA em 2018
- Nº Ordem Bancária: 844160
- Banco: 001 - Banco do Brasil
- Agência: 00054X
- Nº Conta Corrente: 0000400831
- Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
- Nº Processo: 25000195466201842
- Nº Proposta: 36000218378201800





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 557
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Dr. FERNANDO GALVÃO MOURA

VICE - PREFEITO: Dr. RÔMULO CÉSAR CAMELINE

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Bebedouro

CNPJ: 45.709.920/0001-11

Endereço: Praça José Stamato Sobrinho - nº 45, Centro

CEP: 14701-900 Cidade: Bebedouro - SP

Telefone: (17) 3345 - 9100

Fax: (17) 3345 - 9181

E-mail: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO DO SUS:

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Condição de Gestão do SUS: Gestão Plena de Sistema

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO

Dirigente: Dra. SÔNIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO

CNPJ: FMS : 12.076.487/0001-75

Profissão: Cirurgiã Dentista

Endereço: Avenida Raul Furquim, 2010

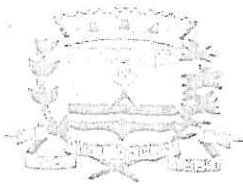
Bairro: Jardim Júlia Cidade: Bebedouro - SP

CEP: 14706-045

Telefone: 17- 3344-8180 Fax: 17- 3344 - 8141

E-mail: dms.secretaria@bebedouro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.705.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

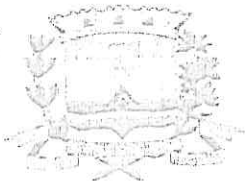
Razão Social:	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CNPJ nº 12.076.487.0001-75	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)	
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
Endereço	
AV RAUL FURQUIM - 2010	
Cidade	UF
BEBEDOURO	SP
CEP	DDD/Telefone
14.706-045	17 - 3344-8180
E-mail	
dms.secretaria@bebedouro.sp.gov.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
FERNANDO GALVÃO MOURA		
CPF	RG	Órgão Expedidor
108.906.508-61	21.722.402-7	SSP/SP
Cargo	Função	
PREFEITO MUNICIPAL	CHEFE DO EXECUTIVO	
Endereço		
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 1321		
Cidade	UF	
BEBEDOURO	SP	
CEP	Telefone	
14.700-435	17 - 3344-8100	
Diretor Superintendente		
SONIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO		
CPF	RG	Órgão Expedidor
046.726.008-74	7207686-0	SSP/SP
Cargo	Função	
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIRETOR GERAL	
Endereço		
AVENIDA RAUL FURQUIM 1254		
Cidade	UF SP	
BEBEDOURO		
CEP	Telefone	
14.701-300	17- 3342 1706	

CMB 38824/2019 03/09/2019 10:53





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 367
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto

Manutenção das unidades da Rede de Atenção Básica, com reparos de manutenção hidráulica, elétrica, uniformização e de prestação de serviços (Contratação de empresa especializada nos serviços de reforma de móveis com a aplicação de impermeabilizante e de empresa de pintura para manutenção predial visando atender às demandas das unidades), e aquisição de insumos com especificidade em material de limpeza (papel toalha, hipoclorito de sódio, sabonete líquido) e material de enfermagem (para tratamento de feridas agudas e crônicas)

b) Objetivo

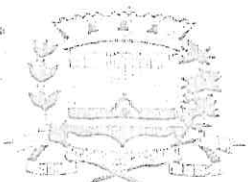
Com o objeto da proposta de gestão do Departamento Municipal de Saúde/ Coordenação de Atenção Básica em conjunto com a gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro e sob aprovação do Conselho Municipal de Saúde, utilizar o repasse da Emenda Parlamentar de Incremento PAB na manutenção das unidades da Rede de Atenção Básica, com reparos de manutenção hidráulica, elétrica, uniformização e de prestação de serviços (Contratação de empresa especializada nos serviços de reforma de móveis com a aplicação de impermeabilizante e de empresa de pintura para manutenção predial visando atender às demandas das unidades), e insumos de material de limpeza (papel toalha, hipoclorito de sódio, sabonete líquido) e material de enfermagem (para tratamento de feridas agudas e crônicas) contribuindo para a Promoção de Saúde da população.

c) Justificativa

A organização do Departamento Municipal de Saúde, CNES nº5492009 para o funcionamento da Rede Pública de Serviços de Saúde de Bebedouro, no eixo da assistência aos procedimentos da Atenção Básica, são realizados nas seguintes unidades

- 16 ESF - Estratégias de Saúde da Família = Unidades de Atenção Básica com cobertura de 80% no município
- 01 NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)
- 01 Academia da Saúde





Prefeitura Municipal de Bebedouro


Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V- EXECUÇÃO

Ítem	Descrição	Valor Percentual da Verba
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	60%
02	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE LIMPEZA	20%
03	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM	20%

V - Prestação de Contas

As informações relativas à aplicação do recurso, se aprovadas, contarão no Relatório de Gestão Municipal, apresentado na forma que dispõe a legislação do SUS


Dr.ª Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Bebedouro/ SP





Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 10757 / 2019
Prefeito Municipal Exmo. Sr.


22/08/2019

Processo : E - 10757 / 2019
Data/Hora : 22/08/2019 - 16:23:22
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço : Av. Raul Furquim, 2010 - J. Maraja - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (17)3344-8100
E-mail :
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC325488546
Inscrição / R.G. :

com, muito respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
08/142/2019
ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 22 de Agosto de 2019.

VALERIA CORREA ORFAN DAS NEVES CRUZ

Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



CMB 36824/2019 03/09/2019 10:53

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2018 **Mês** Novembro **Tipo de consulta** Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO **CPF/CNPJ** 12.076.487/0001-75 **Grupo** ATENÇÃO BÁSICA
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE **Ação Detalhada** INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA **UF** SP
Código IBGE 350610 **População** 77.436 habitantes **Município** BEBEDOURO
Prefeito(a) FERNANDO GALVÃO MOURA **Data Inicial Gestão** 01/01/2013 **Ano Censo** 2018
Secretário(a) SONIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO

Presidente Conselho
SORAIA COELHO

Comp. / Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor		Motivo Rejeição	N° Proposta	Portaria	Ação
							Total	Desconto				
Única em 3615	844100	09/11/2018	MUNICIPAL	001	00054X	0000400831	750.000,00	0,00		25000.195466/2018-42	36000218678201800	2855
Total							750.000,00	0,00				

